

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **LUIS ALBERTO FERRARI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM RETROESCAVADEIRA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS ALBERTO FERRARI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.611.568/0001-03, com sede em Rua Eustachio Santolin, nº 246, Bela Vista, município de Erechim – RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Luis Alberto Ferrari, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3042262034 e inscrito no CPF/MF sob o nº 543.204.530-34, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, nº 246, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de até **130 (cento e trinta)** horas de serviços de retroescavadeira de pneus, traçada, com ano de fabricação não inferior a 2013 (dois mil e treze), com potência mínima de motor de 90 (noventa) cv, com garfos de no mínimo 880 (oitocentos e oitenta) kg, e 0,75 (zeto vírgula setent e cinco) m<sup>3</sup>, e pneus em bom estado de uso.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços para restauração de estradas vicinais do município de Lindóia do Sul, danificadas em razão de fortes chuvas que atingiram o município.

2.2 – A contratada deverá fornecer, além da máquina citada na cláusula primeira, sistema de transporte da mesma e operador qualificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 28 de fevereiro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por hora, perfazendo o valor total de R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais) pelas 130 horas de retroescavadeira.

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

**06.002** Diretoria de Infra Estrutura e Transporte

**2.007** Diretoria de Infra-estrutura

**79 - 3.3.90.00.00.00.00** Aplicações Diretas. Recurso: **0104** Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, e do fornecimento das respectivas notas fiscais, acompanhada do relatório de horas executadas pela CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

6.1.3. Indicar à CONTRATADA, os locais onde serão prestados os serviços..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste contrato, comprovação da contratação de seguro de vida das pessoas que irão executar os serviços.

7.1.5. Responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados ao município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.1.6. Em casos onde seja necessária emissão de ART, a empresa deverá entregar na secretaria de Infra Estrutura e transportes, tal documento quitado e com a devida assinatura do responsável técnico da empresa, antes da execução dos serviços.

7.1.7. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.8. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

7.1.10. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1 da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de janeiro de 2.019.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Luis Alberto Ferrari**  
**LUIS ALBERTO FERRARI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

**Adilson Moretto**  
Diretor de Infraestrutura  
Fiscal do contrato